



### DECRETO Nº 093, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Miraí/MG ao Plano Minas Consciente e das normas a serem seguidas no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Miraí, de 01 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;





CONSIDERANDO a adesão do Município de Miraí ao Plano Minas Consciente, conforme disposto no Decreto nº 091, de 10 de agosto de 2020;

### **DECRETA:**

- **Art. 1º –** Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas nas ondas Vermelha e Amarela do Plano Minas Consciente, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, cujas regras o município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 10 de agosto de 2020.
- §1° O rol simplificado das atividades econômicas distribuídas nas ondas distribuídas pelo Plano Minas Consciente encontra-se listadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto, podendo ser acessada a lista completa, com todos os segmentos de cada atividade, através do link extraído do site do Plano Minas

  Consciente:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconscient e/atividades economicas por ondas - novo minas consciente v2.pdf.

- §2° O protocolo sanitário para a execução das medidas, disponibilizado pelo Plano Minas Consciente, deve ser acessado através do link extraído do site do Plano Minas Consciente: <a href="file:///C:/Users/Cliente/Downloads/novo\_protocolo\_minas\_consciente\_-v1%20(3).pdf">file:///C:/Users/Cliente/Downloads/novo\_protocolo\_minas\_consciente\_-v1%20(3).pdf</a>, devendo os empresários afixarem cópia do protocolo em local visível de cada estabelecimento.
- **Art. 2º -** As atividades econômicas não enquadradas nas ondas vermelha e amarela do Plano Minas Consciente ficam autorizadas a manter transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, através de entrega domiciliar do produto adquirido.

**Parágrafo Único -** Fica vedada a entrada e permanência de clientes no interior do estabelecimento que não se enquadra nas ondas descritas no artigo 1º deste Decreto, bem como a retirada de produto no local do estabelecimento.

**Art. 3º -** Permanecem suspensas, no âmbito do Município, a realização de qualquer evento (solenidades, reuniões, inaugurações, palestras), em





prédios públicos, bem como vedado a aglomeração de pessoas em espaços públicos.

- **Art. 4º -** As atividades educacionais em todas as escolas da rede pública municipal seguirão as determinações dadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais para as escolas públicas estaduais.
- **Art. 5° -** Segue determinado o uso obrigatório de máscaras a todas as pessoas que circulem em vias e espaços públicos e comunitários, bem como de funcionários e proprietários de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancários.
- **Art. 6° -** O Comitê Gestor Covid-19 fará o acompanhamento contínuo das medidas de flexibilização, junto ao site do Minas Consciente, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos, devendo-se observar as diretrizes emanadas pelo Estado de Minas Gerais, Macro e Micro Regional de Saúde.
- **Art. 7º -** As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.
  - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí (MG), 11 de agosto de 2020.

# LUIZ FORTUCE Prefeito Municipal de Miraí/MG





# **ANEXO ÚNICO**

### ONDA VERMELHA: Atividades essenciais.

Agropecuária Alimentos

Bancos e Seguros

Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais

Construção Civil e Afins

Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins

Saúde

Telecomunicação, Comunicação e Imprensa

Transporte, Veículos e Correios

Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos

Hotéis e afins

Atividades Jurídicas e Contábeis

### ONDA AMARELA: Atividades não essenciais.

Antiguidades e objetos de arte
Armas e fogos de artifício
Artigos esportivos e jogos eletrônicos
Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas
Móveis, tecidos e afins
Departamento e Variedades
Livros, papelaria, discos e revistas

Vestuário

Design e Decoração

Duty free

Formação de condutores

Jóias e bijuterias

Salões de beleza e estética





# Outras atividades acessórias Ensino Extracurricular Atividades fotográficas e similares Representantes Comerciais e Agentes do Comércio Publicidade Atividades profissionais, científicas e técnicas

## ONDA VERDE: Atividades não essenciais com alto risco de contágio.

Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos
Clubes, Academias, Atividades de Lazer e Esportivas
Eventos, Museus, Cinemas e Atividades Incentivadoras de Grandes
Aglomerações
Outras Atividades de Serviços Pessoais
Turismo

SETORES ESPECIAIS: Atividades que exigem especificidades próprias. A administração pública, organismos internacionais e o transporte público são regulados em atos próprios.

Administração Pública e Afins Ensino Curricular Transporte Coletivo